

REGISTRO DE ECONOMISTA

Destina-se aos portadores de Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas, expedidos pelas Faculdades/Universidades, que ministram o curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, devidamente reconhecidos pelo MEC.

O Registro é concedido pelo CORECON-MA, por prazo indeterminado, e tem por objetivo principal, habilitar, legalmente, o Economista, a exercer atividades técnicas de economia e finanças, inerentes ao seu campo profissional conforme estabelece a Lei Federal nº. 1.411 de 13/08/1951, regulamentada pelo Decreto nº. 31.794, de 17/11/1952.

1) DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O PEDIDO DE REGISTRO DE ECONOMISTA

I - **requerimento** de registro assinado pelo interessado;

II – **original do diploma de bacharel de Ciências Econômicas**, devidamente registrado em órgão autorizado pelo Ministério da Educação, acompanhados de cópias reprográficas, que serão autenticadas por funcionário ou Delegado do CORECON à vista dos originais, no momento da apresentação, sendo os originais imediatamente devolvidos ao requerente;

III – originais da **cédula de identidade** civil com efeitos legais e **CPF**, acompanhados de cópias reprográficas, que serão autenticadas por funcionário ou Delegado do CORECON à vista dos originais, no momento da apresentação, sendo os originais imediatamente devolvida ao requerente;

IV – Duas **fotografias, tamanho 3 x 4**, em fundo branco;

V – **comprovantes de pagamentos**, que serão juntados ao processo, referentes a ([ver tabela de emolumentos](#));

a) emolumentos de expedição da carteira de identidade profissional;

b) duodécimos da anuidade correspondentes ao período entre a data de requerimento do registro e o final do exercício;

c) emolumentos de inscrição de pessoa física.

VI – **instrumento de regularidade do visto permanente**, no caso de requerente de nacionalidade estrangeira, de que tratam os artigos 4º, IV, e 16 da Lei nº 6815/80, comprovação que pode ser suprida caso a identidade civil apresentada pelo requerente for aquela emitida regularmente a estrangeiro, nos termos do artigo 33 da Lei nº 6815/80, circunstância em que o documento comprobatório deverá ser apresentado no original, acompanhado de uma cópia reprográfica, que será autenticada por funcionário ou Delegado do CORECON à vista da original, no momento da apresentação, sendo a original imediatamente devolvida ao requerente.

2) INSTRUÇÕES DE REGISTRO NA INDISPONIBILIDADE DO DIPLOMA DO REQUERENTE

Caso o bacharel tenha colado grau e ainda esteja com o diploma em fase de expedição, junto à instituição de ensino superior, poderá requerer o registro na mesma forma prevista no item anterior, atendidas às condições estabelecidas, tendo, entretanto, a carteira profissional referida o prazo de validade de um ano, contado da data do pedido de registro.

Além da documentação constante no item 1, deverá apresentar:

I – **Certidão de Conclusão de Curso**, assinada por autoridade competente e com data não anterior a seis meses da data do pedido de registro, onde deverá constar o número do ato legal de reconhecimento do curso e a data de colação de grau, documento que deverá ser apresentado em original, acompanhada de uma cópia reprográfica, que será autenticada por funcionário ou Delegado do CORECON à vista da original no momento da apresentação, sendo a original imediatamente devolvida ao requerente;

II – documento hábil que comprove que o requerente ainda não pôde receber o diploma na forma legal, particularidade que pode constar inclusive na própria certidão a que se refere o inciso anterior;

III – protocolo de requerimento de expedição do diploma, junto à instituição de ensino superior.

O requerente terá o prazo de máximo de um ano, a contar da data do pedido de registro, para apresentar o diploma ao CORECON para fins de regularização da sua situação cadastral, a contar da data do pedido de registro.

Se durante o prazo anual, previsto no parágrafo anterior, o economista não tiver obtido o respectivo diploma, por razões alheias à sua vontade, poderá requerer a prorrogação do mesmo por mais um ano.

Ao requerimento de prorrogação do prazo, referida no parágrafo anterior, será juntada certidão da instituição de ensino superior que comprove ter o economista solicitado a expedição do diploma e que informe as razões de ainda não ter sido expedido o referido documento, datada de no máximo um mês antes do pedido de renovação do registro.

3) INSTRUÇÕES DE REGISTRO PARA RECÉM-FORMADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

I - **requerimento** de registro assinado pelo interessado;

II – **original do diploma de bacharel de Ciências Econômicas**, devidamente registrado em órgão autorizado pelo Ministério da Educação, acompanhados de cópias reprográficas, que serão autenticadas por funcionário ou Delegado do CORECON à vista dos originais, no momento da apresentação, sendo os originais imediatamente devolvidos ao requerente e/ou **certidão de Conclusão de Curso**, assinada por autoridade competente e com data não anterior a seis meses da data do pedido de registro, onde deverá constar o número do ato legal de reconhecimento do curso e a data de colação de grau, documento que deverá ser apresentado em original, acompanhada de uma cópia reprográfica, que será autenticada por funcionário ou Delegado do CORECON à vista da original no momento da apresentação, sendo a original imediatamente devolvida ao requerente;

III – documento hábil que comprove que o requerente ainda não pôde receber o diploma na forma legal, particularidade que pode constar inclusive na própria certidão a que se refere o inciso anterior;

IV – protocolo de requerimento de expedição do diploma, junto à instituição de ensino superior.

V – Duas **fotografias, tamanho 3 x 4**, em fundo branco;

VI – **comprovantes de pagamentos da taxa registro.**

O registro para o profissional recém-formado terá validade de 01 (um) ano.

Serão concedidos isenções tributárias e descontos de emolumentos, para profissionais recém-formados, somente para o ano em que o registro for efetivado.

Para a concessão de anuidade e descontos de taxas e emolumentos cobrados para a obtenção do registro profissional de Economista, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Será concedida **isenção apenas da primeira contribuição profissional** e emolumentos concernentes à expedição da primeira carteira profissional de Economista, para os Bacharéis em Ciências Econômicas, recém-formados;

II – Deverá o Bacharel efetuar a comprovação da data de colação de grau no dia do protocolo do pedido de registro, mediante apresentação do diploma de graduação para conferência ou declaração certidão da Faculdade atestando a conclusão do curso e a data do ato de colação;

Considera-se recém-formado, o bacharel cuja data de colação de grau seja realizada no período de 06(seis) meses anteriores ao pedido de registro perante o Conselho Regional de Economia do Maranhão